



REQUERIMENTO Nº 055/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Fernandinho** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo **Sr. Luiz Sergio Claudino** para que analise o anteprojeto de lei em anexo, o qual institui diretrizes para a utilização de recursos de acessibilidade sensorial e pedagógica destinados a estudantes da educação inclusiva na rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Apresente proposição busca fortalecer a educação inclusiva no Município de Fazenda Rio Grande mediante medidas simples, viáveis e de baixo impacto financeiro, alinhadas à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Muitos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neurodivergentes enfrentam dificuldades relacionadas à sensibilidade auditiva, organização de rotina e regulação emocional dentro do ambiente escolar. Pequenos recursos pedagógicos e sensoriais, frequentemente de baixo custo, contribuem significativamente para o aprendizado e permanência escolar.

A proposta não cria estruturas administrativas nem obrigações financeiras imediatas, permitindo que o Município implemente as ações de forma gradual, responsável e planejada, garantindo inclusão sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



**ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2026
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

SÚMULA: “Institui diretrizes para a utilização de recursos de acessibilidade sensorial e pedagógica destinados a estudantes da educação inclusiva na rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande”

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade sensorial e pedagógica aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem apoio específico na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da educação inclusiva previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 3º O Município poderá disponibilizar, conforme avaliação pedagógica, recursos de apoio sensorial e tecnologia assistiva aos estudantes que apresentem necessidade educacional específica.

Art. 4º Os recursos de apoio poderão consistir, preferencialmente, em materiais de uso compartilhado nas unidades escolares, tais como:

- I – abafadores ou redutores de ruído;
- II – materiais sensoriais de autorregulação;
- III – instrumentos pedagógicos adaptados;
- IV – recursos visuais de organização e rotina escolar;
- V – outros materiais de baixo custo indicados pela equipe pedagógica.

Art. 5º A utilização dos recursos observará:

- I – indicação da equipe pedagógica escolar;
- II – registro no Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI, quando existente;
- III – acompanhamento educacional do estudante.

Art. 6º O Município poderá priorizar:

- I – reaproveitamento e aquisição gradual dos materiais;
- II – parcerias com instituições, associações e terceiro setor;
- III – capacitação dos profissionais da educação para uso adequado dos recursos inclusivos.



Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Sergio Claudino
PREFEITO MUNICIPAL

Anteprojeto de lei de autoria do vereador Fernandinho

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca fortalecer a educação inclusiva no Município de Fazenda Rio Grande mediante medidas simples, viáveis e de baixo impacto financeiro, alinhadas à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Muitos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neurodivergentes enfrentam dificuldades relacionadas à sensibilidade auditiva, organização de rotina e regulação emocional dentro do ambiente escolar. Pequenos recursos pedagógicos e sensoriais, frequentemente de baixo custo, contribuem significativamente para o aprendizado e permanência escolar.

A proposta não cria estruturas administrativas nem obrigações financeiras imediatas, permitindo que o Município implemente as ações de forma gradual, responsável e planejada, garantindo inclusão sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2026.